

# e-T@x News

*Conversão dos valores mobiliários*

© 2017 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

O Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro, estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos.

O período transitório para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos é de 6 meses após a entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio. Consequentemente, as conversões têm que estar concluídas até ao próximo dia 4 de novembro.

São valores mobiliários ao portador todas as ações representativas de capital em relação às quais o respetivo emitente não tenha a faculdade de conhecer, a todo o momento, a identidade dos titulares desses valores mobiliários. Com a conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, o emitente passa a ter a faculdade de conhecer, a todo o momento, a identidade dos respetivos titulares de acordo com os respetivos registos de titularidade.

A conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos implica alterações, designadamente, aos contratos de sociedade dos emitentes e aos documentos relativos às condições de emissão de valores mobiliários. Com vista à simplificação dos procedimentos, prevê-se neste diploma legal que estas alterações podem ser deliberadas pelo órgão responsável pela administração da sociedade, sem que as mesmas necessitem de ser aprovadas pela assembleia geral.

Os emitentes de valores mobiliários ao portador devem publicar, durante o período transitório, um anúncio informando os seus titulares acerca do processo de conversão daqueles em valores mobiliários nominativos. O anúncio deverá explicitar, nomeadamente:

- A identificação dos valores mobiliários em causa;
- A fonte normativa em que assenta a decisão;
- A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo;
- A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial; e
- As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório.

O anúncio supra referido é objeto de **publicação obrigatória** no **sítio da Internet** da emitente (se existir) e no **Portal do Ministério da Justiça**, em Publicações *on-line* de Atos Societários (<http://publicacoes.mj.pt/>). As entidades com valores negociados em mercados regulamentados devem ainda publicar o anúncio no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O modo de conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos opera, a expensas do emitente:

- Através de anotação na conta de registo individualizado dos valores mobiliários escriturais ao portador ou dos valores mobiliários titulados ao portador integrados em sistema centralizado;
- Por substituição dos títulos ou por alteração das menções deles constantes, realizadas pelo emitente (neste caso, a conversão apenas se pode dar por concluída com a efetiva substituição/alteração dos títulos, o que implica a respetiva entrega, para esse efeito, por parte de quem os tenha em sua posse).

Havendo substituição dos títulos, o emitente ou, no caso dos valores mobiliários titulados ao portador integrados em sistema centralizado, a entidade gestora desse sistema promove a inutilização ou destruição dos títulos antigos.

Os emitentes devem requerer o registo comercial das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos sujeitos a registo comercial necessários ao cumprimento do diploma legal. Constituem documentos bastantes, para efeitos de registo comercial, a deliberação do emitente, bem como a nova redação do contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos sujeitos a registo comercial.

Enquanto não tiver operado a conversão dos valores mobiliários ao portador, deverá constar do registo comercial a menção da pendência do processo de conversão.

Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão.

Recordamos que, findo o período de transição, fica proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador e fica suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.

O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão. Caso o montante referido vença juros, os mesmos reverterem para o emitente.

Os atos de registo comercial praticados e as publicações efetuadas ao abrigo deste diploma **ficam dispensados do pagamento de emolumentos.**

A CMVM, no passado dia 26 de setembro, publicou um conjunto de esclarecimentos sobre esta matéria, tendo referido, nomeadamente, que, sem prejuízo da iniciativa do processo de conversão caber aos emitentes, se recomenda que os titulares de valores mobiliários ao portador sob a forma titulada, que não estejam integrados em sistema centralizado, contactem com a maior brevidade possível os emitentes para se informarem dos prazos e demais aspetos para procederem à necessária entrega dos respetivos títulos para a conversão nos termos indicados.

No caso de valores mobiliários ao portador sob a forma escritural, estando as formalidades do processo de conversão a cargo do emitente e do intermediário financeiro responsável pelo registo desses valores mobiliários ao portador, os respetivos titulares não necessitam de praticar qualquer ato no âmbito do processo de conversão.

No caso dos valores mobiliários titulados não integrados em sistema centralizado, o ato de conversão apenas se pode dar com a efetiva substituição/alteração dos títulos, sendo fixado um prazo para a entrega dos mesmos ao emitente até 31 de outubro de 2017 para que este possa proceder às formalidades com vista à conversão atempadamente.

# e-T@x News \_ [tax@jmmsroc.pt](mailto:tax@jmmsroc.pt)

**JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC**

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

[geral@jmmsroc.pt](mailto:geral@jmmsroc.pt)

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

## **Escritórios**

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759